



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª  
(GOVERNO)**

**Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais**

**Exposição de motivos**

(...)

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). [...];

q). [...];

- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro (Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução);
- v) À segunda alteração à Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, que cria a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, alterada pelo Decreto-Lei n.º 52/2019, de 17 de abril;
- w). [...];
- x). [...].

(...)

## CAPÍTULO XIX

### Solicitadores e Agentes de execução

[...]

#### Artigo 58.º

##### Alteração ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Os artigos 3.º, 13.º, 15.º, 17.º, 19.º, 20.º, **22.º**, 27.º, **31.º a 34.º**, 41.º, 46.º, 57.º, 59.º, 69.º, 72.º, **73.º**, 75.º a 78.º, 80.º, 81.º, 83.º, 88.º, 89.º, 90.º, 94.º, 96.º, 100.º a 103.º, **105.º** a 108.º, 115.º, 123.º, 132.º a 134.º, **136.º**, 154.º, **156.º**, 158.º, **163.º**, 169.º, 179.º, 181.º, 182.º, 183.º, 185.º, 187.º, 192.º, **207.º**, 224.º e 227.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 22.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]

3 – [...]:

a) [...];

b) Nas propostas de regulamento que digam respeito a matéria financeira e de gestão interna da Ordem são ouvidos o conselho superior, o conselho de supervisão e o conselho fiscal, **sendo exigido parecer vinculativo do conselho de supervisão nas propostas de regulamento que digam respeito à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem;**

c) [...];

d) [...].

4 – [...].

[...]

## Artigo 32.º

[...]

**1 – [Eliminar]**

2 – [...]

**3 – [Eliminar]**

4 – [...]

5 – [...]

[...]

## Artigo 34.º

[...]

**1 – [Eliminar]**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

[...]

## **Artigo 73.º**

[...]

1 – O exercício de funções nos órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, sendo a remuneração determinada por regulamento a aprovar **pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral sujeita a parecer vinculativo do conselho de supervisão.**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

## **Artigo 105.º**

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

**6 – [Eliminar].**

[...]

## **Artigo 136.º**

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constituem atos próprios exclusivos dos solicitadores **o exercício** do mandato forense, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, na sua redação atual

**2 – [Eliminar].**

**3 – Os solicitadores praticam, também, os seguintes atos:**

- a) [...];
- b) [...];
- c) **O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários, nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário;**
- d) **[Atual alínea c)].**

**4 – O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos solicitadores e agentes de execução sem título são punidos nos termos da lei penal.**

5 – [...].

[...]

## **Artigo 156.º**

[...]

1 – [...].

**2 – Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão,**  
*~~o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.~~*

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

**12 – O júri independente referido no número anterior é designado pelo conselho geral e**

*integra:*

- a) um solicitador inscrito na Ordem, que preside;*
- b) Um magistrado judicial ou do ministério público;*
- c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito, sem inscrição na Ordem.*

13 – [...].

14 – [...].

[...]

## **Artigo 163.º**

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

**15** – O júri independente referido no n.º 13 é designado pelo conselho geral *e integra:*

- a) Um agente de execução inscrito na Ordem, que preside;*
- b) Um magistrado judicial ou do ministério público;*
- c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito, sem inscrição na Ordem.*

16 – [...].

17 – [...].

18 – [...].

19 – [...].

20 – [...].

## Artigo 207.º

[...]

1 – [...].

2 – **As** decisões tomadas em matéria disciplinar de que não caiba recurso nos termos do número anterior **são impugnáveis nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.**

3 – As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de **impugnação** nos termos dos números anteriores.

4 – [...].

(...)»

## Artigo 59.º

Alteração à Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro

Os artigos **27.º** e **28.º** da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

### «Artigo 27.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

**5 - [Eliminar].**

6 - [...].

7 - [...].

(...)»

## Artigo 60.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução os artigos **34.º-A, 34.º-B, 132.º-A e 223.º-A**, com a seguinte redação:

### «Artigo 34.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3** – Os membros **previstos na alínea a) do número anterior** são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas.

**4 - [Eliminar]**

5 - [...].

### Artigo 34.º-B

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];





GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

j) [...].

k) [...].

l) [...].

m) [...].

n) [...].

o) [...].

p) [...].

q) **Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do conselho geral, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;**

r) [...].

2 - [...].

3 - [...].

(...»

**Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023**

O Grupo Parlamentar do PSD